

## MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 67.028 MARANHÃO

**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**RECLTE.(S)** : RANGLEYSON WEYSLEY DIAS DOS SANTOS  
**ADV.(A/S)** : ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO  
SEGUNDO E OUTRO(A/S)  
**RECLDO.(A/S)** : COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**RECLDO.(A/S)** : RELATOR DO AI Nº 0806182-76.2024.8.10.0000  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**RECLDO.(A/S)** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**BENEF.(A/S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE RIBAMAR

**DESPACHO:** Trata-se de reclamação constitucional com pedido de medida liminar, ajuizada por Rangleyson Weysley Dias dos Santos, Vereador afastado de São José de Ribamar/MA, contra ato da Comissão de Ética da Câmara Municipal daquela cidade, por suposta afronta ao teor da Súmula Vinculante 46.

Assim, intime-se a autoridade reclamada, com **urgência**, por fax ou e-mail, para que apresente informações acerca do alegado na petição inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Decorrido o prazo, retornem os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2024.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

*Documento assinado digitalmente*